

PARECER Nº 440/2026/PGM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2026. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta do Edital de Pregão Presencial nº 097/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de sonorização e iluminação para eventos organizados pelo Município de Antônio Prado.

O certame adota o critério de julgamento pelo menor preço global por lote, com modo de disputa aberto.

É o relatório.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação constitui controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos jurídicos da contratação.

O objeto enquadra-se, em princípio, como serviço comum, admitindo a modalidade pregão, conforme artigo 29 da referida lei.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente compatível com contratações futuras e eventuais, observadas as disposições dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à forma presencial, o artigo 17, § 2º, estabelece preferência pela realização eletrônica, admitindo a modalidade presencial mediante motivação expressa, com observância das exigências legais de registro da sessão.

A minuta contempla disposições relativas à participação, apresentação de propostas, habilitação, julgamento, recursos e formalização da ata de registro de preços.

Quanto à adoção da forma presencial, verifica-se que o Município de Antônio Prado enquadra-se na disposição do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes o prazo de seis anos, contado da publicação da lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações na forma eletrônica.

Desse modo, encontra-se amparada legalmente a realização do presente certame na forma presencial, observadas as demais exigências legais aplicáveis, inclusive quanto ao registro da sessão pública.

É o entendimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral **opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Pregão Presencial nº 097/2026.**

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado, 23 de outubro de 2026.

VERA LUCIA DE
MELLO GENRO
VALSECCHI

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA DE MELLO
GENRO VALSECCHI
Data: 2026.10.23 16:11:37
+03'00'

Véra Lucia de Mello Genro
Subprocuradoria
OAB/RS 36.055